

35ª Zona Eleitoral	209
39ª Zona Eleitoral	218
45ª Zona Eleitoral	235
47ª Zona Eleitoral	237
50ª Zona Eleitoral	240
54ª Zona Eleitoral	241
55ª Zona Eleitoral	242
63ª Zona Eleitoral	243
72ª Zona Eleitoral	244
74ª Zona Eleitoral	245
77ª Zona Eleitoral	250
87ª Zona Eleitoral	251
102ª Zona Eleitoral	296
105ª Zona Eleitoral	298
119ª Zona Eleitoral	300
125ª Zona Eleitoral	301
127ª Zona Eleitoral	302
128ª Zona Eleitoral	316
131ª Zona Eleitoral	367
132ª Zona Eleitoral	369
133ª Zona Eleitoral	371
141ª Zona Eleitoral	397
146ª Zona Eleitoral	400
Índice de Advogados	404
Índice de Partes	407
Índice de Processos	419

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 196/2021 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 21.0.000001943-4;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 16/08/2021, o servidor efetivo deste Tribunal MAURÍCIO MASATOMO TANAKA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-06) de Chefe de Cartório da 96ª Zona Eleitoral, com sede em Itajá/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a disponibilização e utilização dos sistemas ColetaContas e ColetaContas-Gerenciamento para envio e recebimento remotos dos arquivos contendo os documentos digitalizados das Prestações de Contas de Campanha das Eleições 2020, previstos nos artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de entrega dos documentos referidos no art. 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, em formato digital, aos tribunais eleitorais e às zonas eleitorais competentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, que revogou a Portaria TSE nº 111, de 1º de março de 2021, determinando a retomada do prazo para a entrega das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de campanha das Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos, cuja data limite foi fixada em 17 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de prover solução que possibilite a continuidade do rito processual concernente às prestações de contas de campanha das Eleições 2020 sem comprometer as medidas sanitárias que impõem restrições ao atendimento presencial, necessárias ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, dos sistemas informatizados denominados ColetaCand e ColetaCand-Gerenciamento, que permitem o envio e a recepção remota da documentação referente às prestações de contas de campanha;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia autorizou a utilização dos sistemas ColetaCand e ColetaCand-Gerenciamento por este Regional, em atendimento aos princípios de compartilhamento de boas práticas administrativas;

CONSIDERANDO o risco de comprometimento do alcance de metas e objetivos estratégicos por este Tribunal em decorrência do não julgamento tempestivo das prestações de contas de campanha das Eleições 2020;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I, da Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, determina que caberá aos Tribunais Regionais Eleitorais, no âmbito de suas competências, editar ato normativo indicando os meios pelos quais poderão ser praticados os atos referentes à prestação de contas de campanha das Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, notadamente a meta 16.3, e a sua incorporação à Estratégia Nacional do Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ nº 325/2020

CONSIDERANDO a instrução contida nos processos SEI nos 21.0.000003341-0 e 21.0.000008285-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, dos sistemas que serão denominados ColetaContas e ColetaContas-Gerenciamento para fins de envio e recebimento remotos dos arquivos contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha das Eleições 2020, conforme artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* se aplica ao 1º e 2º graus de jurisdição do TRE-GO.

Art. 2º Os arquivos enviados pelos partidos políticos e candidatos deverão ser analisados e validados pelos juízos eleitorais competentes e/ou unidade técnica respectiva.

§ 1º Na hipótese de entrega de arquivos gerados com erro, o servidor responsável registrará a informação de falha na recepção, sendo necessária nova apresentação do arquivo pelo prestador das contas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a unidade técnica dará ciência ao interessado para as devidas providências.

Art. 3º O sistema ColetaContas será de utilização obrigatória sempre que não for possível a entrega física das mídias, nas hipóteses previstas nas Portarias PRES nos 57/2021 e 61/2021.

§ 1º Os Juízes Eleitorais deverão comunicar os órgãos partidários a respeito da retomada dos prazos processuais determinada pela Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, bem como da disponibilização da ferramenta regulamentada por esta Portaria, orientando-os a respeito de sua utilização.

§ 2º O usuário externo deverá acompanhar, no sistema ColetaContas, a recepção do arquivo enviado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a necessária reapresentação do arquivo em casos de erros de recepção, bem como sua eventual apresentação física no protocolo do Juízo Eleitoral competente nos casos de falhas no envio e/ou indisponibilidade do referido sistema.

Art. 4º Os arquivos gerados pelos prestadores, contendo os documentos digitalizados das prestações de contas de campanha das Eleições 2020, e encaminhados por meio do sistema ColetaContas, deverão ser, logo após o envio, baixados pelo Cartório Eleitoral ou pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, conforme o caso, e, em seguida, recepcionados a partir de outro sistema interno, denominado Validador, para a promoção da juntada dos documentos no sistema PJe, observando-se as disposições contidas nos artigos 53 a 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º Após a recepção do arquivo no sistema Validador, o Cartório Eleitoral ou a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, conforme a competência de recepção, marcará, no sistema ColetaContas-Gerenciamento, o respectivo resultado da validação, assinalando se o arquivo foi recebido com sucesso ou com erro.

§ 2º O registro da informação prevista no § 1º não dispensa o acompanhamento do processamento da juntada no respectivo processo judicial de prestação de contas.

Art. 5º Nas hipóteses em que a entrega for realizada fisicamente, serão observadas as regras de segurança sanitária previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.632/2020.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 19 de agosto de 2021.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA Nº 194/2021 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE /GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 21.0.000008283-7;

RESOLVE: